Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.160, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988 =

"Dispõe sobre aumento salarial aos Servidores, Funcionários, Pensionistas e Inativos do Município de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Executivo do Município fica autorizado a conceder aumento salarial a todos os servidores e funcionários, da ordem de 26,05% (vinte e seis inteiros e cinco décimos por cento) sobre os salários e vencimentos da tabela salarial de novembro de 1988.

Parágrafo único. Para os pensionistas e inativos o aumento das pensões e proventos respectivos serão de 31,55%(trinta e um inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento), sobre o valor das pensões e proventos de novembro de 1988.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1988.

Adamantina, 26 de dezembro de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/88

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração